

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, sobre novas disposições quanto a concessão de prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

VI – Concessão de prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a que faz jus o servidor em caso de rescisão do contrato de trabalho e que tenha prestado, no mínimo, 20 (vinte) anos ininterruptos, de efetivo exercício no serviço público municipal, ou que se aposente com cômputo de tempo de serviço no emprego público;

.....

§8º O recebimento do prêmio disposto no inciso VI, deste artigo, não será devido em caso de empregado público demitido por justa causa ou no cumprimento de sentença judicial transitada em julgado.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal